



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

Estado do Paraná

LEI Nº 44/75

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL	
EST. DO PARANÁ	
PUBLICADO EM	11 / 09 / 75
REG. LIVRO Nº	FLS.
JORNAL <i>Tribuna da Cidade</i>	

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de um crédito Adicional Especial na importância de Cr\$ 10.000,00-

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto ao orçamento geral do Município de Faxinal, um crédito Adicional Especial na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para fazer face as despesas do Cartório Eleitoral de Faxinal, conforme Convênio / Firmado entre Prefeitura Municipal e Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, a saber:

EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

TRANSFERENCIAS CORRENTES

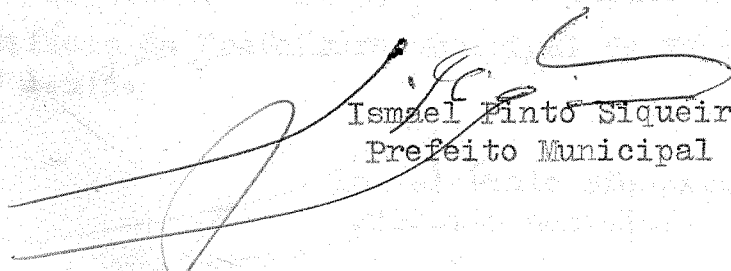
Subvenções Sociais

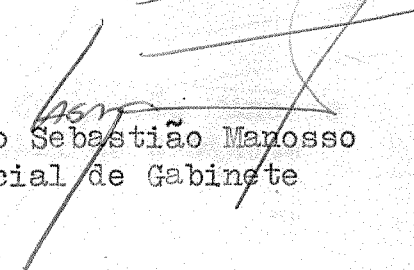
3.2.1.6.02.....10.000,00-

Art. 2º- O recurso para o crédito constante do artigo primeiro desta lei, será dado de conformidade com o que dispõe o Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal ,
em 03 de Setembro de 1.975


Ismael Pinto Siqueira
Prefeito Municipal


Antonio Sebastião Manosso
Oficial de Gabinete